



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.944, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Altera a lei Ordinária nº 6.661, de 03 de agosto de 2018, que autoriza o Poder Executivo a custear transporte rodoviário para estudantes de curso técnico e universitário, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fred Nunes

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 1º da Lei nº 6.661, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes de cursos técnicos, universitários e de ensino médio inclusivo para a cidade de Pelotas/RS;”*

Art.2º Altera o §1º do Artigo 1º da Lei nº 6.661, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º - Os benefícios constantes nesta lei somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos presenciais de ensino técnico, universitário ou ensino médio inclusivo que não são oferecidos por instituições educacionais públicas localizadas no Município de Jaguarão.”*

Art.3º Altera o §3º do Artigo 1º da Lei nº 6.661, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício comprovando a matrícula em educandário de nível técnico, universitário ou médio, nos prazos estabelecidos em Edital.”*

Art. 4º Acrescenta o §5º no Artigo 1º da Lei nº 6.661, de 2018:

§ 5º - O termo ensino médio inclusivo disposto no caput compreende o ensino médio em escolas públicas ou privadas que ofereçam assistência aos estudantes que possuam alguma deficiência ou limitação sensorial, com professores capacitados para realizar a inclusão destes estudantes, garantindo o seu aprendizado pleno e efetivo e a sua participação na sociedade em igualdade de condições com os demais.

Art. 5º Acrescenta o inciso III no Artigo 2º da Lei nº 6.661, de 2018:

III - Na hipótese de beneficiário do ensino médio inclusivo é necessário que o estudante

ATAZADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 22 / 06 / 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

comprove a existência de deficiência ou limitação sensorial que impeça sua participação plena e efetiva no ensino médio regular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 16 de junho de 2021.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal em Exercício

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 22 / 06 / 2021

\_\_\_\_\_